



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 018/2016, celebrado entre a União por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política prevencionista de segurança contra incêndio, com a disponibilização de mão de obra qualificada.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., neste ato representada por ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, tendo em vista a manifestação do Sr. Fiscal, documento nº 00100.113468/2016-19, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.102447/2016-60 (VIA 001), o Parecer nº 952/2016 – ADVOSF, documento nº 00100.187633/2016-61, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.196774/2016-74, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.195771/2016-13, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009139/2016-38, resolvem aditar o Contrato nº 018/2016, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 17/2015 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 do Senado Federal, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 018/2016 fica prorrogado de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação no Ministério do Trabalho e Emprego do pacto laboral a que se referir o pedido.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado, referente ao período compreendido entre dezembro de 2015 (mês da apresentação da proposta) e fevereiro de 2017 (mês do primeiro aniversário do Contrato) o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800023, de 4 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo não expressamente alteradas por este Termo.





SENADO FEDERAL

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CITY SRVICE SEGURNÇA LTDA

Testemunhas:

Adilson Costa Faria
Diretor da SADCON

Alexandre Netto de Faria
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CITY SERVICE CT182016 pror. 009139 2016(NE).doc

